



BANCO MUNDIAL - BIRD

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PDRS Nº 014/2013

CRITÉRIO: “MENOR PREÇO”

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

PROCESSO Nº 8.252/2012

OFERTA DE COMPRA Nº: 13010400002013OC00066

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 17/09/2013

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2013 ÀS 14:00 HORAS

O Senhor Engº Agrº José Carlos Rossetti, dirigente e ordenador de despesa e Gerente Geral do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, designado pela Resolução Conjunta SAA/SMA nº 02, de 14 de Dezembro de 2010, torna público aos interessados, que fará realizar a licitação, na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para Manutenção do telhado e calhas do Centro de Treinamento do Conjunto CATI, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários**, em conformidade com as regras estipuladas no Acordo de Empréstimo nº 7908-BR, assinado no dia 27 de Setembro de 2010, entre o Banco Mundial – BIRD e o Estado de São Paulo, para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes regido pelas Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722 de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC 27 de 25.05.2006, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa especializada para Manutenção do telhado e calhas do Centro de Treinamento do Conjunto CATI, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários** conforme especificações constantes no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro que integram este edital como Anexo I.



1.1. Os materiais a serem utilizados para a realização do objeto deste processo licitatório deverão ser de primeira qualidade, sob a pena dos mesmos serem rejeitados pelo Gestor, designado pelo Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, para acompanhar o fiel cumprimento do contrato.

1.2. As atividades pertinentes serão realizadas nos pavimentos do Edifício IV – prédio da Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, localizada a Avenida Brasil nº 2340 – Jardim Chapadão – Campinas/SP, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integra este Edital (Anexo I) e composto de: Planilha, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Pregão Eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra deste Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços mensal e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de



qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigente a data de sua apresentação, que será considerada a data de referencia de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, quando exigido, deverá (ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo: planilha da proposta contendo a descrição dos valores individuais das peças a serem substituídas e da mão de obra, elaborado de acordo com o modelo que constitui o anexo V a este Edital.

5.1. Só serão aceitos, quando for o caso, arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

6. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Registro da Sociedade Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14/07/1971;
- g) Indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;



1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho que trata a Lei Federal nº 12.440/2011.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1. Certidão de Registro da Empresa e de seu (s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-SP. No caso de a sede da licitante pertencer a outra Região, o certificado de registro emitido pelo CREA da região de origem deverá conter o visto do CREA-SP.

1.4.2. Atestado (s) caracterizando o bom desempenho em obra (s) de engenharia da mesma natureza e porte, em nome da licitante e emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado CONTRATANTE do (s) mesmo (s), averbado (s) e acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART). Deverão conter necessariamente:

- a identificação do emitente;
- o nome e o cargo do signatário;
- o endereço completo (inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos acaso necessários);
- os prazos contratuais, especificando datas de início e término o local de sua efetivação, as especificações dos tipos de obras de engenharia com indicação das unidades de medida respectivas, a área total envolvida nos trabalhos realizados em metros quadrados, os prazos de execução e a quantidade de funcionários da equipe.

Outrossim, tal Anotação referir-se-á às atribuições legais do profissional, sendo somente aceitas as constantes da Resolução CONFEA nº 218 relacionadas a execução do objeto.

1.4.2.1. Para efeito de comprovação de execução anterior de quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância da obra (reforma), admite-se a somatória dos atestados, sem restrição quanto a concomitância dos períodos dos contratos.

1.4.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente o (s) profissional (ais) referido (s) na (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) exigida (s) no subitem 1.4.2, sob pena de desconsideração do respectivo atestado.

1.4.4. Identificação do Profissional Responsável Técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo comando dos trabalhos, com experiência em obras de engenharia de características análogas, demonstrada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida em nome da licitante



constando o profissional como responsável técnico, o qual apresentará a Declaração Individual do Responsável Técnico autorizando a sua indicação.

1.4.5. O profissional detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá integral a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, o qual deverá apresentar Termo de Compromisso.

1.4.6. Relação da equipe técnica especializada e disponível para a execução do ora licitado, constando necessariamente o profissional referido na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada em atendimento ao subitem 1.4.3.

1.4.7. Apresentação de quadros de mobilização de máquinas e/ou equipamentos e de pessoal alçado para a execução do objeto, compatíveis com as necessidades do escopo licitado, e declaração formal de suas disponibilidades sob as penas cabíveis.

1.4.8. Atestado de Visita Técnica ao local ao qual se destina o objeto, conforme modelo (Anexo VI), que será fornecido pelo Eng^o Cyro Sobral Pinto Junior do Núcleo de Engenharia do Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no dia da visita, a ser realizada observando as condições estabelecidas no item IX deste Edital.

1.5 **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1 – Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal;

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado).

2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas (conforme regulamento CAUFESP www.bec.sp.gov.br).

V. **DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) Que por ação da licitante ofertante, contenha elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



2.3 Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (artigo 22, inciso IV da Lei Federal nº 8.212 de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.876 de 26/11/1999, c/c o artigo 15, inciso I da Lei Federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances com participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 0,01 (um centavo de Real), inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global do objeto desta licitação.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 03 (três) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.

4.2.1.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicado no subitem 4.2.

4.5. Fica vedada a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes e, entre as próprias Licitantes, durante a etapa de lance do Pregão Eletrônico ou em qualquer outra etapa, por meio de “chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do Pregoeiro, para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida etapa por meio de “chat”.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido por cada licitante.



6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. NÃO haverá negociação para obtenção de melhor preço. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

8. Após os procedimentos previstos nos subitens anteriores, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), mediante pesquisa de preços previamente realizada.

8.1.1. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a aquisição, poderá não ser aceito e adjudicado.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) A verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos



documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do Pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (19) 3743-3741 ou por correio eletrônico para o endereço: licitacoes@cati.sp.gov.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9 serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as documentações e declarações a que se referem os subitens 1.4 e 1.5, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9 ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas mesmas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, sito na avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP cep 13070-178, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá ainda informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

i) A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste Item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as



condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, sito na avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP cep 13070-178.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, sito na avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP cep 13070-178, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitário e total finais válidos para a contratação, serão apurados pela Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço total ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:



- a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.
- b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos pavimentos 1º, 2º e 3º do Edifício IV – Prédio da Administração desta Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), localizada a Avenida Brasil nº 2340 – Jardim Chapadão – Campinas/SP – CEP 13070-178, em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
2. O objeto do contrato deverá ser executado em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas nos Anexos I e III deste Edital.
3. Todos os projetos executivos e legais elaborados pela Contratada deverão ser aprovados pela Contratante. O desenvolvimento das etapas/atividades obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado.

IX. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

1. Os interessados em participar desta licitação deverão realizar vistoria prévia in loco, certificando-se da natureza e escopo da mesma. A empresa deverá indicar um profissional legalmente habilitado e devidamente credenciado, para apresentar-se no (s) local (ais) do objeto em dia e horário previamente agendado com o Engº VI Cyro Sobral Pinto Junior, à Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP, através do telefone (11) 5067-0071 ou (11) 996354086, para agendar visita técnica com o objetivo de cientificar-se das condições do local ao qual o objeto se destina e elaboração de sua proposta. As visitas serão acompanhadas pela Diretoria do Núcleo de Infraestrutura.

X. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

1. Serão realizadas vistorias pela Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento das etapas/atividades; a medição das já executadas para efeito de faturamento; a recepção das concluídas, especialmente quando da conclusão do objeto.
- 1.1. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo profissional legalmente habilitado pela Contratada.
- 1.2. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da etapa/atividade, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 1.3. A CONTRATADA manterá no local o livro diário da etapa/atividade, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.



XI. DAS MEDIÇÕES

1. As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sendo precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, acompanhada do cronograma mês a mês, refletindo o andamento do objeto.

2. Serão medidas apenas as etapas/atividades ou as parcelas destas executadas e concluídas conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.

3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação das etapas/atividades, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

3.1. As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA e eventuais divergências sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA encaminhará ao protocolo do Núcleo de Atividades Complementares da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), localizado na Avenida Brasil nº 2.340 – Jardim Chapadão - Campinas/SP, após cada medição das etapas/atividades realizadas, a respectiva nota fiscal/fatura, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos/contribuições legalmente exigíveis.

4. Além dos documentos obrigatórios, as medições para faturamento deverão vir instruídas dos seguintes documentos:

a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

a.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

a.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

XII. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. O objeto será recebido pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A vistoria para recebimento do objeto será feita quando este for entregue e tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceita, limpo e higienizado; constatada a sua conclusão de acordo com o Projeto Básico, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá, em até 15 dias o Termo de Recebimento Provisório, que terá validade de 90 (noventa) dias.

1.3. Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 1.5. e uma vez verificada a execução satisfatória do objeto; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte do objeto, a contagem do período previsto no subitem anterior, será recomeçada. O Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá em 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório.

1.4. O recebimento do objeto, bem como a aceitação das etapas/atividades intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.



1.5. Havendo rejeição do objeto no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

1.6. Na impossibilidade de serem refeitos as etapas/atividades rejeitadas, ou na hipótese de não serem as mesmas executadas, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XIII. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos correspondentes à execução das etapas/atividades serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como da apresentação por parte da CONTRATADA de comprovantes de recolhimento à Previdência Social – GRPS.

1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº. 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº. 43.914, de 26/03/1999), contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui O Anexo III, integrante deste ato convocatório e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral a Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Edifício IV, Campinas/SP – CEP 13070-178.

1.2. O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do objeto, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos; e não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados.

1.3. Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as outras exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

1.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a licitante deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

1.5. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim e por tomador de serviço (Contratante), conforme constante do Manual da GFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 107 INSS/DC, de 22.04.04, sendo compostos por:

- a) comprovante de recolhimento/declaração;
- b) relação de Tomadores/Obras – RET, contendo Relação de Trabalhadores – RE.

1.6 A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

1.7. O recolhimento da importância retida será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela CONTRATADA;

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de RETENÇÃO PARA O ISS. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



2.1. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

6. A Contratada deverá apresentar a matrícula do objeto e a guia de recolhimento de contribuições junto ao INSS, bem como comprovar o pagamento do prêmio mensal dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

7. Para o último pagamento, serão necessários a baixa da matrícula mencionada no subitem anterior, a respectiva CND do INSS e o alvará de conclusão dos órgãos competentes, quando for o caso.

XIV. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XIV, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio a Avenida Brasil nº 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP – cep 13070-178 – Edifício IV, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 a 1.3, ambos deste item XIV, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08(oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.



3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do termo de contrato.

4.1 As estipulações relativas às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação da garantia dos bens dentro do prazo estipulado na proposta, conforme cláusula quarta.

XV. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br

3. As penalidades são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

XVI. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.1. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

1.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SAA nº 22 de 01 de agosto de 1996.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a finalização da etapa de lances e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregoeletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.



7. Integram o presente edital:

- Anexo I - Projeto Básico composto da Descrição, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro;
- Anexo II - Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996;
- Anexo III - Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 e que cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no a trabalho de seus funcionários;
- Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VI - Atestado de Visita Técnica.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Campinas, 16 de setembro de 2013

Rogéria Margareth Vicente
Subscritora do Edital

Engº Agrº José Carlos Rossetti
Coordenador



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Núcleo de Engenharia

Projeto Básico nº 10/2013-NE/GSAA - Processo SAA 8.252/2012

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente memorial tem por finalidade orientar e determinar os serviços e materiais a serem empregados na execução da obra de Manutenção do Telhado e Calhas do Centro de Treinamento da CATI com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, no Conjunto CATI/SAA - situado na Avenida Brasil, 2.340, Jardim Chapadão, CAMPINAS/ SP.

1. Onde as especificações desse memorial forem omissas, observar-se a boa técnica de construir, além das normas definidas pela ABNT. A CONTRATADA receberá como acessório na licitação os projetos executivos para a construção do edifício.
2. Todos os materiais e serviços deverão ser de primeira qualidade e enquadrar-se rigorosamente nos padrões e normas brasileiras.
3. A execução da obra e serviços serão realizados com total obediência a arquitetura do prédio, e especificações descritas neste memorial.
4. Os detalhes de modificações surgidos no decorrer da obra somente poderão ser executados depois de aprovados, de acordo com a fiscalização.
5. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas com materiais, mão-de-obra das instalações e serviços gerais da obra. Fica a critério da Secretaria da Agricultura e Abastecimento contratar todos os serviços e materiais da construtora ou somente parte deles.
6. Todos os cuidados e precauções deverão ser tomados pela CONTRATADA, no sentido de garantir a estabilidade das instalações vizinhas, bem como a segurança dos operários e transeuntes, durante a execução da obra.
7. Será de responsabilidade da CONTRATADA a guarda de todos os materiais existentes na obra durante a sua execução, além da carga e descarga de materiais.
8. Será necessário realizar visitas técnicas, a fim de conhecer o local da obra, bem como estar a par de todas as facilidades e/ou dificuldades para bem executá-la.
9. Todas as medidas e dimensões deverão ser conferidas na obra.
10. A CONTRATADA terá obrigação de conferir o projeto fornecidos pela Secretaria da Agricultura antes de executá-lo. Em caso de observância de qualquer irregularidade no mesmo, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a contratante para possíveis correções.
A CONTRATADA será totalmente responsável pela execução da obra, não cabendo qualquer justificativa da não autoria dos projetos.
11. Para resolver as divergências e/ou conflitos entre os dados constantes da documentação fornecida, prevalecerão, pela ordem: o Edital, o contrato, o desenho, o memorial e o orçamento. As omissões serão regidas, em ordem de prioridade, pelas normas técnicas nacionais, normas técnicas estrangeiras, especificações dos fornecedores, normas emanadas da Secretaria da Agricultura, bibliografia especializada, orientações de entidades ou consultores especializados; pela boa técnica tradicional e pela experiência anterior comprovada. As pendências não resolvidas desta forma serão arbitradas pela autoridade signatária do contrato como representante da Secretaria.
12. Caso surja a necessidade de modificações no projeto, provocadas por fato superveniente à licitação, a CONTRATADA se obriga a aceitá-las, respeitadas as limitações legais, fazendo-se as necessárias compensações nos valores por meio dos preços unitários da proposta primeira classificada na licitação.
13. Na utilização de produtos e subprodutos de madeira, a CONTRATADA deverá atender ao determinado nos Decretos nº 49.674/2005 e nº 53.047/2008 (CADMADEIRA), ambos do Estado de São Paulo.
14. Na execução dos serviços, é vedada a CONTRATADA a utilização ou instalação nas edificações e dependências, de materiais que contenham amianto ou outro mineral que o contenha acidentalmente. É obrigatória a afixação de placa indicativa, com a seguinte mensagem: "NESTA OBRA NÃO HÁ UTILIZAÇÃO DE AMIANTO OU PRODUTOS DELE DERIVADOS, POR SEREM PREJUDICIAIS À SAÚDE", em atendimento a Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007.

CAPÍTULO II – DESCRIÇÃO

Trata-se da reforma da cobertura do telhado do edifício do Centro de Treinamento do Conjunto CATI – Campinas, envolvendo troca parcial de trelias, execução de revestimento nas platibandas e substituição das calhas e rufos.



CAPÍTULO III - SERVIÇOS PRELIMINARES

1. Canteiro de obras

A contratada deverá usar área, destinada pela fiscalização juntamente com a administração do edifício, para suas instalações de operação durante os serviços. Após sua utilização a contratada deverá devolver a respectiva área em condições idênticas ou superiores daquela recebida. O canteiro poderá se estender além do espaço físico destinado à obra e suas instalações complementares, podendo abranger áreas externas ao edifício, no caso de depósitos e oficinas localizados em outros imóveis; também compreende os locais de trabalho de terceiros onde se produzam ou preparem componentes ou subsídios para a obra, como serralherias, marcenarias, escritórios de projetistas etc. Deverá haver um profissional representante da empreiteira com a responsabilidade de coordenar todo esse conjunto; a frequência a todas essas dependências estará franqueada à fiscalização, com o acompanhamento desse representante.

As operações de carga e descarga, conferência de materiais, aceite de conhecimentos etc. serão feitas no interior do terreno; as áreas lindeiras (salas e áreas de circulação), inclusive edificações vizinhas (para serviços na cobertura), devem ser defendidas contra estilhaços ou fragmentos de materiais provenientes da obra.

As captações de águas de lavagem ou pluviais deverão ser defendidas de obstruções, assim como os esgotos, condutores, coletores, calhas e canaletas existentes. Quanto ao uso de água e energia será de responsabilidade exclusiva da empreiteira contratada, até a aceitação da obra pela Secretaria da Agricultura. A contratada deverá manter por sua conta o escritório da obra em local designado pela fiscalização da Secretaria da Agricultura; deverá ser equipado com bancada para análise de projetos e mesa para reuniões. Ficará a cargo da empreiteira a construção e/ou instalação provisória de depósito geral para armazenar os materiais a serem empregados. A segurança e guarda de materiais e equipamentos será de responsabilidade exclusivamente da contratada.

Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios. Aplicam-se a NR-6 e NR-18 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho; se a obra contar com mais de vinte operários, será elaborado por profissional competente o Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho, que será apresentado à Secretaria da Agricultura e Abastecimento e permanecerá à disposição da fiscalização no escritório da obra.

Caberá ao empregador fornecer os seguintes equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório pelos empregados:

Cinto de segurança, nos trabalhos com perigo de queda;

Capacete de segurança;

Máscara de trabalho para pintura com pistola;

Máscara de soldador, luvas, mangas, perneiras e avental de raspa de couro para solda elétrica;

Óculos de segurança com lentes adequadas para solda a oxiacetileno;

Luvas de couro ou lona plastificada para manuseio de vergalhões, chapa de aço e outros materiais abrasivos ou cortantes;

Luvas de lona plastificada ou neoprene nos trabalhos com solventes, impermeabilizantes e outros materiais tóxicos ou corrosivos;

Luvas de borracha para os trabalhos em circuitos e equipamentos elétricos;

Botas impermeáveis para lançamento de concreto ou trabalho em terreno encharcado.

A empreiteira se obriga a manter no escritório da obra, em local visível, o cronograma físico-financeiro da obra contratada, bem como toda a documentação necessária à fiscalização ou mesmo visitas técnicas de terceiros e o livro diário, em três vias, relatando todos os acontecimentos inerentes à obra, dias de chuvas, fatos excepcionais ocorridos que venham a comprometer a execução das obras dentro das condições pré-estabelecidas em projeto, cabendo-lhe alertar por escrito à fiscalização todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações ou projeto, para que se tomem as devidas providências. O livro deverá ser aberto junto com o recebimento da Ordem de Início de Serviços. A empreiteira se obriga a manter a obra permanentemente coberta por seguro contra riscos de danos físicos ao imóvel e à obra, acidentes de trabalho e danos a terceiros, apresentando à fiscalização da contratante as respectivas apólices, quando solicitadas. Fica a cargo da construtora a execução de proteção dos transeuntes e usuários e seu posterior remanejamento. Imediatamente após a assinatura do contrato, as áreas objetos passarão à posse da empreiteira, que se obrigará pela segurança e integridade do patrimônio da Secretaria da Agricultura, não se responsabilizando esta por qualquer ocorrência envolvendo pessoas ou bens vinculados à empreiteira. O transporte manual ou mecanizado de materiais, terra, equipamentos, entulho etc. dentro do canteiro ou entre este e o meio externo serão feitos com as precauções necessárias para preservação da



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Núcleo de Engenharia

Projeto Básico nº 10/2013-NE/GSAA - Processo SAA 8.252/2012

própria carga, dos trabalhos em andamento, das pessoas envolvidas ou circunstâncias e dos bens existentes no local, evitando-se também os conflitos com o trânsito nas imediações; se necessário serão adotados horários especiais para as operações de carga e descarga; haverá uma única entrada/saída de veículos, com dimensões apropriadas e outra para pedestres. Serão evitados ou reduzidos ao mínimo a emissão de ruídos, gases, odores, fumaça e outros agentes que possam causar irritação ou danos aos presentes no canteiro ou vizinhos, adotando-se as proteções devidas nos casos inevitáveis, e fazendo-se notificações antecipadas, sempre que justificável; as águas provenientes de drenagem ou lavagem serão conduzidas à rede pública por meio de mangueiras ou outra forma de condução que não interfira nas áreas lindeiras ou no tráfego de pedestres e veículos. O canteiro será mantido nas melhores condições de higiene e organização, fazendo-se a permanente desinfecção de instalações sanitárias e varrição dos locais em que se depositem poeira, detritos, retalhos de embalagens, lama, entulho ou materiais semelhantes; durante o andamento dos trabalhos e na conclusão da obra, deverão ser removidos os materiais remanescentes, sobras, entulho e equipamentos desnecessários.

2. Placa de Obra

Deverá ser confeccionada placa de identificação da obra, com dimensões conforme normas vigentes.

CAPÍTULO IV – DEMOLIÇÕES e RETIRADAS

A execução das demolições e retirada dos elementos conforme planilha será processado com todo o cuidado para evitar danos nas áreas externas; o entulho, oriundo da demolição, será colocado em local indicado pela FISCALIZAÇÃO e removido constantemente do local por intermédio de caçambas, nos horários determinados pela Administração.

CAPÍTULO V - REVESTIMENTO DE PAREDES

1. Considerações Gerais

1.1. Os revestimentos de argamassa serão executados por estucadores de perícia reconhecidamente comprovada.

1.2. Os aprumados, alinhados e nivelados, e as arestas serão vivas e perfeitas.

1.3. As superfícies das platibandas serão limpas a vassoura e abundantemente molhadas antes do início do revestimento.

1.4. Os revestimentos de argamassa, salvo os de emboço desempenados, serão constituídos no mínimo por duas camadas superpostas, contínuas e uniformes, o emboço aplicado sobre a superfície a revestir e o reboco aplicado sobre o emboço.

1.5. Em toda e qualquer superfície a revestir, será aplicada, antes do emboço, uma camada irregular e descontínua de argamassa forte, o chapisco, descrito, adiante.

1.6. Serão preparadas quantidades de argamassa na medida da necessidade, a ser evitado o início do endurecimento antes do seu emprego. A argamassa deverá, portanto, ser usada dentro de 2:30 hs, a partir do primeiro contato do cimento com a água. Será rejeitada e inutilizada toda a argamassa que apresentar vestígios de endurecimento.

2. Chapisco

Todas as alvenarias levarão chapisco de argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, espessura de 5 mm. Acréscimo de impermeabilizante Bianco.

3. Emboço

O emboço só será iniciado após a completa pega de chapisco, e terminados os serviços de embutimento das tubulações que pelo pano de parede devem passar. O emboço será fortemente comprimido contra as superfícies e apresentar parâmetro áspero ou entrecortado de sulcos para facilitar a aderência dos rebocos. Será composto de argamassa de cimento, cal e areia no traço 1: 2: 8, com espessura máxima de 1,5 cm.

4. Reboco

Deverá ter espessura máxima de 5 mm executado com argamassa pronta, conforme especificações do fabricante.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Núcleo de Engenharia

Projeto Básico n° 10/2013-NE/GSAA - Processo SAA 8.252/2012

5. Impermeabilização em Argamassa

A impermeabilização com argamassa polimérica, produto atóxico, inodoro, e que não altera a potabilidade da água é composta pelo bi-componente, que é a base de dispersão acrílica e cimentos aditivados:

componente A (resina) à base de polímeros acrílicos;

componente B (pó cinza) à base de cimentos especiais, dotados de aditivos impermeabilizantes, plastificantes e agregados minerais preparados na proporção recomendada pelos fabricantes;

Pode ser utilizada as marcas: Denver TEC-100, fabricação Dever Global; ou Viaplus 1000, ou

Viaplus TOP, fabricação Viapol; ou Sikatop 107, fabricação Sika, ou outro desde que atenda às exigências mínimas da NBR 11905 e às características técnicas acima descritas;

CAPÍTULO VI – PINTURA

Considerações Gerais

Os serviços serão executados por profissionais de competência comprovada. As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura que se destinam devendo-se em qualquer caso, respeitar as recomendações do fabricante. A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de poeira durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente. As superfícies somente poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas. Cada demão de tintas só poderá ser aplicada quando a precedente estiver completamente seca, recomenda-se observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas. Serão empregadas, exclusivamente, tintas já preparadas em fábrica, entregues na obra com sua embalagem original intacta. Os trabalhos de pintura, em locais perfeitamente abrigados bem como os externos, serão suspensos, em tempo de chuva. Haverá um cuidado especial no sentido de evitar-se o escorrimento ou salpicados de tintas nas superfícies não destinadas a pintura, tais como vidros, ferragens, aparelhos de iluminação, bem como sobre superfícies com outros acabamentos, a fim de proteger as superfícies acima referidas, deverão ser tomadas medidas de precauções, tais como: isolamento com tiras de papel, fita de celulose, ou separações com tapumes de madeira, etc. Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedores adequados.

CAPÍTULO VII – COBERTURA – TELHAS, RUFOS E CALHAS

1. Telhas

Estão inclusos neste item, além das telhas, materiais acessórios para a fixação das telhas em estrutura de apoio metálica, ou de madeira, costura, fechamento e vedação entre as telhas e a mão-de-obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a montagem completa das telhas.

As telhas devem ser colocadas de forma a se encaixarem perfeitamente com a adjacente, ainda deverão apresentar encaixes para sobreposição perfeitos. Qualquer que seja a estrutura empregada deverá atender às normas técnicas da ABNT.

Todas as telhas deverão ser analisadas quanto a sua fixação no madeiramento do telhado e reforçadas onde estiverem soltas e apoiadas somente na estrutura, ou com fixação deficiente.

2. Calhas e Rufos

Incluem além das calhas e rufos materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação; os cabos e fixadores do pára-raio deverão ser desinstalados e reinstalados para a execução dos serviços. Os rufos, calhas deverão ser em chapas metálicas galvanizadas, conforme planilha, e seus complementos deverão ser instalados de modo a garantir a estanqueidade da ligação, entre as telhas, beiral e seus condutores. Devem ser observado a sobreposição entre as peças, e as emendas devem ser executadas em fibra de vidro, ou outro método que garanta a perfeita estanqueidade. Após a instalação deverá realizada a limpeza e retiradas de todos os materiais soltos que porventura estiverem sobre as calhas e telhas.

3. Limpeza e desobstrução de calhas e tubos de drenagem

As calhas e tubos verticais de descida de água do telhado deverão ser limpas e desobstruídas para permitir o escoamento das águas pluviais. Deverá ser observado na execução da obra a norma NBR 10844 – Instalações prediais de águas pluviais.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Núcleo de Engenharia

Projeto Básico nº 10/2013-NE/GSAA - Processo SAA 8.252/2012

CAPÍTULO VIII - ESCADA MARINHEIRO COM GUARDA CORPO

Deverá ser instalada uma escada de ferro constituída com montantes em perfis de aço tipo "L"degraus em perfis "T", soldados nos montantes, e guarda-corpo em perfis de ferro "T", a fixação deverá ser com grapas chumbadas na parede, contendo todos os acessórios sendo executada por mão-de-obra especializada, mediante escopo de desnhu previamente aprovado pela fiscalização.

CAPÍTULO XVII - LIMPEZA DA OBRA

1. Considerações Gerais

A obra deverá ser entregue completamente limpa, externa e internamente.

Todas as partes aparentes da construção serão cuidadosamente lavados com cuidado para não danificar outro elemento da construção. Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos dando-se atenção à perfeita execução dessa limpeza nos vidros, ferragens das esquadrias. Todos os andaimes e entulhos, lixos e montes de entulho serão retirados da obra, devendo ser retirados inclusive eventuais ocupantes e barracões de depósito de materiais e abrigos de operários. A limpeza deverá ser feita por mão-de-obra especializada.

Cyro Sobral Pinto Jr.

Diretor Técnico I

CREA-SP 0601922097



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Núcleo de Engenharia

Corpo Técnico

Planilha Orçamentária nº 11/2013-NE/GSAA: Manutenção do telhado e calhas do Centro de Treinamento com o fornecimento de materiais, peças e mão de obra - Conjunto CATI, CAMPINAS/SP - Processo SAA 8.252/2012

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Qtde.	\$ Unit.	\$ Total
I Serviços Gerais					
1	Placa de identificação para obra	m ²	8,00		
2	Manutenção de placa padronizada de identificação visual de programas e empreendimentos do governo do Estado de São Paulo	m ²	16,00		
3	Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura até 10 m	m ²	540,00		
4	Andaime tubular fachadeiro	m ³	540,00		
II Revestimento interno da Platibanda					
1	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m ²	360,00		
2	Chapisco com branco	m ²	360,00		
3	Reboco	m ²	360,00		
4	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m ²	360,00		
5	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	m ²	360,00		
6	Tinta látex antimofa em massa, inclusive preparo	m ²	240,00		
7	Hidrorrepelente incolor para fachada à base de silano-siloxano oligomérico disperso em água	m ²	240,00		
III Cobertura - rufos e calhas					
1	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m ²	240,00		
2	Remoção de calha ou rufo	m	570,00		
3	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido	m ²	240,00		
4	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	m	570,00		
5	Preparo de base para superfície metálica com fundo anti-oxidante	m ²	570,00		
6	Esmalte em superfície galvanizada e/ou de alumínio, inclusive preparo	m ²	570,00		
IV Escada - acesso ao telhado					
1	Escada marinho com guarda corpo (degrau em 'T')	m	15,00		
V Atividades Complementares					
1	Carga e transporte de entulho para fora das dependências do prédio, depositando-o em local autorizado pela Municipalidade.	m ³	27,00		
2	LIMPEZA geral da edificação (área obra)	m ²	480,00		

TOTAL GERALR\$

Base: Boletim 160 CPOS

Prazo de execução: em até 90 (noventa) dias

Elaborado por:

Cyro Sobral Pinto Jr.
Diretor Técnico I
Núcleo de Engenharia - GSAA



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Av. Miguel Stéfano, 3.900 – São Paulo – SP CEP: 04301- 903.

GABINETE DO SECRETÁRIO

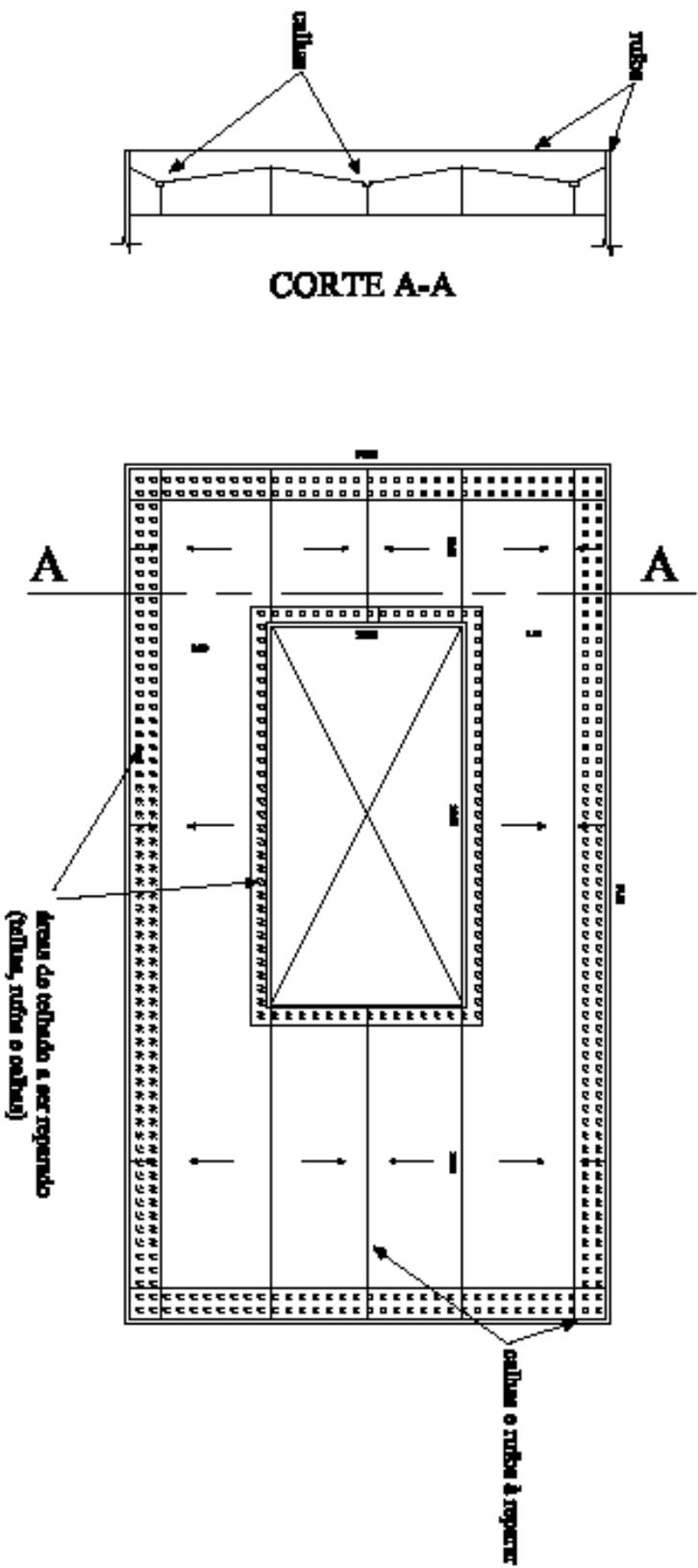
Núcleo de Engenharia

Fone: (011) 5067- 0070 - FAX: (011) 5067- 0142

CRONOGRAMA físico financeiro - nº 11/2013-NE/GSAA: Manutenção do telhado e calhas do Centro de Treinamento - Conjunto CATI com o fornecimento de materiais, peças e mão de obra - CAMPINAS/SP - Processo SAA 8.252/2012

ITEM	Descrição dos trabalhos	Total do Item - \$	30 dias	60 dias	90 dias
I	<u>Serviços Gerais</u>				
II	<u>Revestimento interno da Platibanda</u>				
III	<u>Cobertura - rufos e calhas</u>				
IV	<u>Escada - acesso ao telhado</u>				
V	<u>Atividades Complementares</u>				
TOTAL			30 dias	60 dias	90 dias
		Parcial - \$			
		Parcial - %	32.87%	47.17%	19.96%
		Acumulado - \$			
		Acumulado - %	32.87%	80.04%	100.00%
<p>Cyro Sobral Pinto Jr. Diretor Técnico I Núcleo de Engenharia - GSAA</p>					

PLANTA ESQUEMÁTICA DO TELHADO DO CENTRO DE TREINAMENTO



RESUMO DA OBRA Nome da Empresa - CIMA Av. Legal Paulista, 2870 - CEP 05411-000 - São Paulo Telefone: (11) 5072-1807 / 5072-1811		TÍTULO CENTRO DE TREINAMENTO - CATT CAMPINAS		FOLHA N.º 1 / 1	
PROJETA ALEXANDRE	DATA Junho 2013	ESCALA 1 : 400	LUGAR Complexo CATT Campinas - Av. Legal 2840		
OBJETO Reforma da grade do telhado da grade					



ANEXO II AO PREGÃO ELETRÔNICO PDRS Nº 014/2013

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO **RESOLUÇÃO SAA – 22 DE 01.08.96**

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86 “caput” e seus §§ e 87, II, da Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86 “caput” e seus parágrafos e 87, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I – Por atraso na entrega;

a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;

b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste;

a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo para entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, “f” e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, inciso I, alínea “e” e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE _____, POR INTERMÉDIO DA _____ E _____, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

Pregão Eletrônico PDRS nº 014/2013
Processo nº: **8.252/2012**
Contrato nº **XXX/2013**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de Campinas/SP, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio do Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, CNPJ nº 46.384.400/0002-20 situada a Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, neste ato representada por seu coordenador e ordenador de despesa, o senhor Engº Agrº José Carlos Rossetti, RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxx, no uso da competência conferida pela Resolução Conjunta SAA/SMA nº 02, de 14 de dezembro de 2010, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, _____, com sede na rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG. Nº e CPF nº e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme documentos constantes do Processo SAA nº 8.252/2012, pelo presente instrumento avençam um contrato para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Contratação de empresa especializada para Manutenção do telhado e calhas do Centro de Treinamento do Conjunto CATI, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários**, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para Manutenção do telhado e calhas do Centro de Treinamento do Conjunto CATI, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários**, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integrou o Edital de Pregão Eletrônico PDRS nº 014/2013, Anexo I, proposta da CONTRATADA, constantes do Processo SAA nº 8.252/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, conforme planilha orçamentária anexada ao contrato e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços e fornecimentos objeto deste contrato, pelo preço total constante da sua proposta comercial, no valor de R\$ (.....), nos quais estão incluídos todos os



custos diretos e indiretos, bem como, encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos orçamentários para o presente Contrato onerarão recursos orçamentários do Programa de Trabalho 20.541.1307.2286.0000, PTRES 130219, Elemento de Despesa 339039-99, UGE 130104 Fonte de Recursos: 001001001 (30%) e 007502056 (70%) – Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A contratada deverá executar os serviços objeto desta licitação, de acordo com as especificações deste Edital e de seus Anexos, entregando-o, em sua totalidade, no prazo de 120 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, pela Contratante devendo ser rigorosamente observados os prazos e etapas estipulados no Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada nos pavimentos 1º, 2º e 3º do Prédio IV da Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral sito a avenida Brasil 2340 – Jardim Chapadão – Campinas/SP, mediante mão-de-obra especializada, composta de pessoal treinado, com supervisão direta de profissional(ais) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com o fornecimento de materiais e de equipamentos e ferramentas a serem utilizados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, correndo por conta da mesma as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O objeto da presente licitação será recebido mediante medição por responsável devidamente designado pela Contratante, o qual fornecerá o Termo de Recebimento ou Recibo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de () dias, contados a partir da data da sua assinatura, com início em e término em

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As estipulações relativas às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação da garantia dos bens dentro do prazo estipulado na proposta, conforme cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventual prorrogação contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e deverá ser motivadamente justificada por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Após o término de cada etapa estipulada no Projeto Básico, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sendo precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, acompanhada do cronograma mês a mês, refletindo o andamento do objeto e em conformidade com os procedimentos:

- a) a CONTRATADA entregará relatório contendo a medição dos serviços realizados e os respectivos valores apurados para o gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE;
- b) serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados na conformidade do cronograma físico-financeiro;
- c) após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo 03 (três) dias contados do recebimento do relatório o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- d) as faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no protocolo do Núcleo de Atividades Complementares da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), localizado na Avenida Brasil nº 2.340 – Jardim Chapadão - Campinas/SP, após cada medição das etapas/atividades realizadas, a respectiva nota fiscal/fatura, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos/contribuições legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. Serão medidas apenas as etapas/atividades ou as parcelas destas executadas e concluídas conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.
2. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação das etapas/atividades, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.
 - 2.1. As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA e eventuais divergências sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Além dos documentos obrigatórios, as medições para faturamento deverão vir instruídas dos seguintes documentos:

- a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:
 - a.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
 - a.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. Os pagamentos correspondentes à execução das etapas/atividades serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma, mediante a apresentação dos



originais da fatura, bem como da apresentação por parte da CONTRATADA de comprovantes de recolhimento à Previdência Social – GRPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do objeto, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos; e não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as outras exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

1. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

1.1 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim e por tomador de serviço (Contratante), conforme constante do Manual da GFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 107 INSS/DC, de 22.04.04, sendo compostos por:

- a) comprovante de recolhimento/declaração;
- b) relação de Tomadores/Obras – RET, contendo Relação de Trabalhadores – RE.

2. A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

2.1. O recolhimento da importância retida será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela CONTRATADA;

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de RETENÇÃO PARA O ISS. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

3. Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.



PARÁGRAFO QUARTO

Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei n.º 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18/12/03, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, que incidirá somente no valor da mão-de-obra empregada, sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança;

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA;

2. A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia;

3. Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

4. Os documentos solicitados nas alíneas “a” e “b” anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:



a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no § 1º desta cláusula, seja entregue no Núcleo de Atividades Complementares, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata a alínea “c”, do parágrafo único da cláusula quinta;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

c) a realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

2.1. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO

1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

2 - Caso ocorra atraso no pagamento a CONTRATANTE fica eximida dos ônus decorrentes de mora nos pagamentos referentes aos dois primeiros meses de cada exercício orçamentário abrangido.

PARÁGRAFO SETIMO

1. A Contratada deverá apresentar a matrícula do objeto e a guia de recolhimento de contribuições junto ao INSS, bem como comprovar o pagamento do prêmio mensal dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

7. Para o último pagamento, serão necessários a baixa da matrícula mencionada no subitem anterior, a respectiva CND do INSS e o alvará de conclusão dos órgãos competentes, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, VISTORIAS E RECEBIMENTO DO OBJETO

Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo(s) profissional(ais) indicado pela CONTRATADA. A realização das vistorias será registrada e as anotações da fiscalização terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vistoria para recebimento dos serviços será feita quando o imóvel apresentar plena condição de uso; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Provisório dos serviços em até 15 (quinze) dias, com validade de 90 (noventa) dias.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo. Se houver ocorrências que justifiquem o refazimento, no todo ou em parte, a contagem do período de 90 (noventa) dias será recomeçada.

PARÁGRAFO QUARTO

A aceitação dos serviços atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 5 desta cláusula, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para fiscalizar os serviços, como representante da Administração, fica designado o Gestor do Contrato, o Engº VI Cyrol Sobral Pinto Junior, CREA – 0601922097.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

II - responsabilizar-se integralmente por todos os serviços e fornecimentos porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que deverão ser demolidos e refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alterações do prazo contratual;

III - responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;

IV - manter os seguintes seguros:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

V - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro;



- VI - manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- VII - informar ao CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução dos serviços em questão;
- VIII - fornecer ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados;
- IX - cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- X - organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- XI - cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no local observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor;
- XII - manter, permanentemente, no local de execução dos serviços, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;
- XIII - assegurar livre acesso, à fiscalização do CONTRATANTE, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;
- XIV - apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;
- XV - assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;
- XVI - responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- XVII - ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços;
- XVIII - propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;
- XIX - identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XX - manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;



XXI - substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

XXII - instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XXIII - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXIV - prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

XXV - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XXVI - preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços;

XXVII – cabe à Contratada responsabilizar-se também integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XXVIII – responsabilizar-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

XXIX – é de responsabilidade da Contratada eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - expedir ordem de início dos serviços;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

IV - exercer fiscalização dos serviços, mediante designação de servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

V – permitir, aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VI - providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

VII - prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução S.A.A. – 22, de 01/08/96.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, observando o limite estipulado conforme Apêndice 1, nº 3. Modificações, das Diretrizes para Aquisições financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01/ago/1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93; artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão Administrativa prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No item 3 desta Cláusula contratual; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente contratação está vinculada aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2013 e da proposta vencedora, oferecida pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica ajustado, ainda, que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação Pregão Eletrônico PDRS nº 014/2013 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SAA – 22, de 01.08.96.

15.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

15.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Campinas, ____ de setembro de 2013.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Pela Contratante

.....
Pela Contratada

(data e assinatura da autoridade administrativa competente)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO E DEVIDAMENTE ASSINADA)

Eu (nome, RG) representante legal da empresa (nome, CNPJ), interessada em participar Pregão Eletrônico nº 014/2013, do Processo SAA nº 8.252/2012, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), declaro que esta empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado).

DECLARO a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições de Lei Estadual nº 10.218, de 12/02/99.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(local), de de 2.013.

Nome e assinatura

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

: Manutenção do telhado e calhas do Centro de Treinamento com o fornecimento de materiais, peças e mão de obra - Conjunto CATI, CAMPINAS/SP - Processo SAA 8.252/2012

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Qtde.	\$ Unit.	\$ Total
I Serviços Gerais					
1	Placa de identificação para obra	m ²	8,00		
2	Manutenção de placa padronizada de identificação visual de programas e empreendimentos do governo do Estado de São Paulo	m ²	16,00		
3	Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura até 10 m	m ²	540,00		
4	Andaime tubular fachadeiro	m ³	540,00		
II Revestimento interno da Platibanda					
1	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m ²	360,00		
2	Chapisco com bianco	m ²	360,00		
3	Reboco	m ²	360,00		
4	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m ²	360,00		
5	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	m ²	360,00		
6	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo	m ²	240,00		
7	Hidrorrepelente incolor para fachada à base de silano-siloxano oligomérico disperso em água	m ²	240,00		
III Cobertura - rufos e calhas					
1	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m ²	240,00		
2	Remoção de calha ou rufo	m	570,00		
3	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido	m ²	240,00		
4	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	m	570,00		
5	Preparo de base para superfície metálica com fundo anti-oxidante	m ²	570,00		
6	Esmalte em superfície galvanizada e/ou de alumínio, inclusive preparo	m ²	570,00		
IV Escada - acesso ao telhado					
1	Escada marinho com guarda corpo (degrau em 'T')	m	15,00		
V Atividades Complementares					
1	Carga e transporte de entulho para fora das dependências do prédio, depositando-o em local autorizado pela Municipalidade.	m ³	27,00		
2	LIMPEZA geral da edificação (área obra)	m ²	480,00		

TOTAL GERALR\$

(

)

Prazo de execução: em até 90 (noventa) dias

✓ A redução mínima deverá ser com base no VALOR TOTAL do item.

Observações:

“4/9/2008 08:49:28

Identificação nas propostas

Senhores licitantes, esclarecemos que em razão das disposições regulamentares do pregão eletrônico, a inclusão de qualquer símbolo, sinal ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará em desclassificação da proposta, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório.

Atenciosamente

BEC-Administração”

Por determinação do Banco Mundial, Agente financiador desta licitação, fica vedada a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes e, entre as próprias Licitantes, durante a etapa de lance do Pregão Eletrônico, por meio de “chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do Pregoeiro, para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida etapa por meio de “chat”

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Manutenção do telhado e calhas do Centro de Treinamento - Conjunto CATI - CAMPINAS/SP - Processo SAA 8.252/2012

ITEM	Descrição dos trabalhos	Total do Item - \$	30 dias	60 dias	90 dias
I	<u>Serviços Gerais</u>				
	-				
II	<u>Revestimento interno da Platibanda</u>				
	-				
III	<u>Cobertura - rufos e calhas</u>				
	-				
IV	<u>Escada - acesso ao telhado</u>				
	-				
V	<u>Atividades Complementares</u>				
TOTAL			30 dias	60 dias	90 dias
		Parcial - \$			
		Parcial - %	32,87%	47,17%	19,96%
		Acumulado - \$			
		Acumulado - %	32,87%	80,03%	100,00%



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Núcleo de Engenharia
Diretoria

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 014 /2013
Processo SAA: nº 8.252/2012

Declaramos, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa abaixo qualificada realizou visita no local onde serão prestados os serviços objeto desta licitação.

Campinas, de de 2013.

Cyro Sobral Pinto Junior
Engenheiro VI

Representante da Licitante

Nome da Empresa: _____

CNPJ da Empresa: _____